



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1010/2013, DE 14 DE MAIO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concessão de uso de bem público e dá outras providências.

Almir José Bagega, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Derrubadas autorizado a realizar Instrumento de Concessão de Imóvel Público, a teor do artigo 46, XIV, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla a concessão administrativa do direito de uso da área de 8.000m² (oito mil metros quadrados), para a Cooperativa Mista Yucumã, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 10.696.943/0001-54, com sede Avenida Pelotas, nº 240, em Derrubadas/RS.

Parágrafo único: A área objeto da presente concessão está localizada dentro de uma área maior de 17.788,59 m² (dezessete mil, setecentos e oitenta e oito metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), matrícula nº 15.479/01, de acordo com o mapa em anexo.

Artigo 3º - A concessão disposta na presente Lei autoriza o direito de utilização exclusiva do referido imóvel para a implantação de uma unidade de resfriamento de leite, com capacidade de processamento inicial de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) litros de leite mensais.

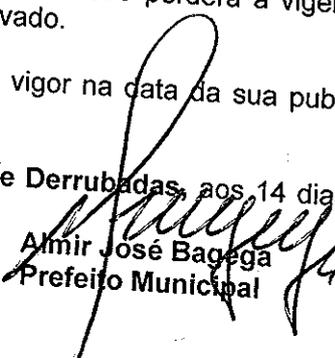
Parágrafo único: A unidade de resfriamento terá uma área construída de aproximadamente 250 m² (duzentos e cinquenta) metros quadrados.

Artigo 4º - O prazo de vigência da concessão de uso será de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por igual período havendo o interesse das partes.

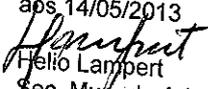
Parágrafo único: Em não havendo a efetivação do objeto disposto no artigo 3º da presente Lei, no prazo de até 02 (dois) anos, a concessão perderá a vigência automaticamente, salvo por motivo justificado e devidamente comprovado.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 14 dias do mês de maio de 2013.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aps 14/05/2013


Helio Lambert
Sec. Mun. de Administração.

